ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9950

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas e outros logradouros

Autoria: Maria Helena de Quadros Lopes

Data: 22/02/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 11/2022. Denomina a "Rotatória Laura Soares dos Santos", localizada no bairro Morada do Parque. (Referente à Lei nº 5.431, de 30/03/2022).

Controle Interno – Caixa: 8.14 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Denomina
Cx: 8.14
Ordem: 40
Nº de Fls: 06

Nº 15/2022

29.03.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.431, de 30/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 11/ 2022

AUTOR: **Ver. Maria Helena de Quadros Lopes**

ASSUNTO:

Denomina Rotatória Laura Soares dos Santos no Bairro Morada do Parquer.

MOVIMENTO

1 - **Entrada – 22/02/2022**
Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.
2 -
3 - APROVADO EM UNICA EM: 29.03.2022
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 - Recebi em 22/02/2022 - 11:34 - Entregue por Herom

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ÀS COMISSÕES
22 / 02 / 22

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2022.

Denomina Logradouro Público.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- O Logradouro Público, sem nome oficial, localizada na Av. A, no Bairro Morada do Parque, (rotatória), passa a denominar-se oficialmente de **Rotatória Laura Soares dos Santos.**

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de fevereiro 2022.

Maria Helena de Quadros Lopes
Vereadora da Câmara Municipal de Montes Claros

Maria Helena de Quadros Lopes
VEREADORA

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
18 / 02 / 2022
HORA 10h35
ASS: KKRbaldeira

Rua Urbino Viana nº 600, Bairro Vila Guilhermina – CEP 39.400-87- Montes Claros/MG, E-mail:mariahelenagabinete@gmail.com, telefone: 3690-5463.

11

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGR
DOUOS PÚBLICOS
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

-via ou logradouro público sem moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº. 55 de 17 de Agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente a rotatória localizada na Av. A, no Bairro Morada do Parque **ROTATÓRIA LAURA SOARES DOS SANTOS,** no Município de Montes Claros, de minha autoria.

Declaro ainda, que neste logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2022.

Autora da Proposição
Maria Helena de Quadros Lopes
Câmara Municipal de Montes Claros

Maria Helena de Quadros Lopes
VEREADORA

Rua Urbino Viana, nº 600, Bairro Vila Guilhermina- CEP: 39.400-87, Montes Claros-MG, e-mail:mariahelenagabinete@gmail.com, telefone: 3690-5463.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 16 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Sr.
MARIA HELENA DE QUADROS LOPES
Vereadora – Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício: 15/2022/GCTI
Assunto: Responde consulta, Ofício nº 2.009/2022

Excelentíssima Vereadora.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Excelência que **não encontramos** no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, **logradouro com denominação oficial de "LAURA SOARES DOS SANTOS" e denominação para a Rotatória localizada na Av. A no Bairro Morada do Parque.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 11/2022 QUE "Denomina "Rotatória Laura Soares dos Santos no bairro Morada do Parque.", de autoria da Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo denominar a Rotatória Laura Soares dos Santos no bairro Morada do Parque.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de março de 2022.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 11/2022
AUTOR: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes
MATÉRIA: Denomina Rotatória Laura Soares dos Santos no Bairro Morada do Parque.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/02/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/02/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar o logradouro público, sem nome oficial, localizado na Av. A, no Bairro Morada do Parque, (rotatória), que passará a denominar-se oficialmente de **Rotatória Laura Soares dos Santos.**

A Secretaria Municipal de Finanças- Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 15/2022/CGTI, que não encontraram no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU logradouro público com a denominação de Laura Soares dos Santos e denominação para a rotatória localizada na Av. A, no Bairro Morada do Parque.

No "Termo de Responsabilidade", juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei, declarando também que não existem moradores na localidade.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não vislumbra inconstitucionalidade formal e/ou material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de março 2022

Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____

Vice-Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 11/2022
AUTOR: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes
MATÉRIA: Denomina Rotatória Laura Soares dos Santos no Bairro Morada do Parque.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 22/02/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/02/2022.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar o logradouro público, sem nome oficial, localizado na Av. A, no Bairro Morada do Parque, (rotatória), que passará a denominar-se oficialmente de **Rotatória Laura Soares dos Santos.**

A Secretaria Municipal de Finanças- Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 15/2022/CGTI, que não encontraram no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU logradouro público com a denominação de Laura Soares dos Santos e denominação para a rotatória localizada na Av. A, no Bairro Morada do Parque.

No "Termo de Responsabilidade", juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei, declarando também que não existem moradores na localidade.

Neste sentido, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022

Presidente: Ver. Reinaldo Barbosa da Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Edmilson Bispo dos Santos _____

Relator: Ver. Igor Gustavo Dias _____